



LIGA CHAPECOENSE DE FUTEBOL

FILIADA A FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

FUNDADA EM 08 DE MARÇO DE 1974 - Fone (49) -3322.1392 - Nº 78.494.457/0001-97

Resolução Nº 010/2016

O presidente da Liga Chapecoense de Futebol, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto da Entidade,

CONSIDERANDO os fatos ocorridos no campo do Bairro Tiago no dia 25/08/2016, em jogo válido pela VII Copa Chapecó de Futebol Amador, entre as equipes E.C. Santiago e Urbana Engenharia/Amigos da Bola em que, segundo o relatório da partida o Árbitro foi agredido fisicamente pelo atleta número 02 Sr. ADRIANO GARCIA, da equipe E.C. Santiago após ter recebido uma advertência por ofender moralmente o árbitro e na sequência sendo expulso por continuar as ofensas verbais;

COSIDERANDO que do fato acima citado originou-se uma confusão generalizada envolvendo-se nela também os atletas nº 01 MAURICIO OLIVEIRA GONÇALVES, nº 10 CELSO NUNES, nº 21 JONAS UILIAN PASA, nº 07 RODRIGO MADOGGIO, nº 20 RAFAEL DOUGLAS STACKE e nº 11 DANIEL ZANCHETTI da mesma equipe que passaram a agredir fisicamente o árbitro da partida causando-lhe lesões em várias partes do corpo e somente com a intervenção de atletas da outra equipe e torcedores os agressores foram contidos;

CONSIDERANDO que a partida teve que ser paralisada definitivamente pelo árbitro aos 23 minutos do segundo tempo em função da falta de segurança e em decorrência dos fatos ocorridos;

CONSIDERANDO o que preconiza o **Art. 36** do Regulamento da competição “- *O atleta ou membro da Comissão Técnica que agredir o Árbitro ou seus auxiliares ou membros da equipe adversária será eliminado da competição e, automaticamente, cumprirá um ano de suspensão em todas as competições organizadas pela Liga Chapecoense de Futebol, além da pena imposta pela Comissão Disciplinar.*”

CONSIDERANDO o que preconizam o Art. 203 do CBJD “- *Deixar de disputar, sem justa causa, partida, prova ou o equivalente na respectiva modalidade, ou dar causa à sua não realização ou à sua suspensão. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009) PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento e Art. 205 do CBJD “- Impedir o prosseguimento de partida, prova ou equivalente que estiver disputando, por insuficiência numérica intencional de seus atletas ou por qualquer outra forma. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).”*

CONSIDERANDO o que preconiza o Art. 19 do Regulamento Geral das Competições da CBF e Art. 17 do Regulamento Geral das Competições da FCF “- § 1º *Uma partida só poderá ser adiada, interrompida ou suspensa quando ocorrer um ou mais dos seguintes motivos: I – falta de garantia; II –; II – ...; IV – ...; V – conflitos ou distúrbios graves no campo de jogo ou no estádio; VI – procedimento contrário à disciplina por parte dos componentes das associações e/ou de suas torcidas; VII – ...”*

RESOLVE:

1. Eliminar da competição e aplicar a pena de suspensão de um ano, prevista no Art. 36 do Regulamento da Competição os atletas ADRIANO GARCIA, MAURICIO OLIVEIRA GONÇALVES, CELSO NUNES, JONAS UILIAN PASA,

RODRIGO MADOGLIO, RAFAEL DOUGLAS STAKE e DANIEL ZANCHETTI, todos da equipe E.C. Santiago;

2. Eliminar da competição a equipe E.C. Santiago com base legal no Art. 205 do CBJD, Art. 19 e 20 do Regulamento Geral das Competições da Confederação Brasileira de Futebol – CBF e Art. 17 do Regulamento Geral das Competições da Federação Catarinense de Futebol – FCF;
3. Atribuir automaticamente vitória por 3a0 e classificação para a Fase 3 da competição à equipe Urbana Engenharia/Amigos da Bola, com base no Art. 17, § 6º inciso II do Regulamento Geral das Competições da FCF, artigos 19 e 20 do Regulamento Geral das Competições da CBF, e artigos 203 e 205 do CBJD, isentando a equipe infratora da multa prevista por se tratar de equipe amadora, eliminando-se a partida de volta entre as duas equipes;
4. Determinar a perda do mando de campo por 10 partidas à equipe E.C. Santiago em competições promovidas pela Liga Chapecoense de Futebol, de acordo com o Art. 213, § 1º do CBJD;
5. Remeter à Comissão Disciplinar o Relatório e os demais documentos da partida para os demais procedimentos de sua competência.
6. Registre-se, publique-se
7. Cumpra-se

Chapecó, 30 de agosto de 2016



Wilmar Francisco Zeni
Presidente